

**DECRETOS****DECRETO Nº 46.760, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 31288, de 28/06/2021 e considerando o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com o art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457 de 2020 e Parecer Jurídico nº 123/2021, lavrados pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, Despacho nº 1.096/2021, do Procurador Geral do Município.

DECRETA:

Art.1º Conceder pensão por morte em favor de MARILENE DO NASCIMENTO BATISTA, inscrito (a) no CPF sob o nº 115.490.761-91, cônjuge do ex-servidor WELLINGTON SANTOS BATISTA, matrícula 138, inscrito (a) no CPF sob o nº 193.283.461-34, aposentado voluntariamente no serviço público municipal no cargo efetivo de Fiscal de Edificações, Classe 4, Nível I, Referencia "F" e falecido em 05 de junho de 2021.

Parágrafo único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgado na forma do art. 52, da Lei Complementar nº 457/2020, sendo, de forma vitalícia para o cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 2º Os proventos corresponderão ao total de **RS 11.686,13 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos)** e calculados na forma do art. 52, da Lei Complementar nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar, R\$ 9.738,44 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, R\$ 1.947,69 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

§1º Tendo em vista que o dependente possui outra fonte formal de renda, o valor do pensionamento não exige complementação para atingir o valor do salário mínimo vigente, conforme art. 40, § 7º da Constituição Federal.

§2º A forma de reajuste deverá ser aplicada em consonância com Art. 52, § 5º da Lei Complementar nº 457/2020, majorando-se na mesma data e índice em que se alterarem os benefícios do Regime Geral de Previdência Social

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2021, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 457 de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de setembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

DECRETO Nº. 46.807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**REVOGA O DECRETO Nº 44.717 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Anápolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, IX e art. 82 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, **Considerando** o Parecer Jurídico nº 1.168/2021 exarado pela Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 44.717 de 19 de março de 2020, em que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Distrito de Joanópolis, neste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de setembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 46.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**DECLARA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no processo nº. 000043140/2021;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 3.429 de 28 de dezembro de 2009 e o Decreto Regulamentador nº 46.615 e nº 46.684 de 20 de agosto de 2021 que regulam sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

CONSIDERANDO a Decisão da Comissão Geral, ora lavrada em 24 de setembro de 2021, que decidiu pela qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA-IBGC, inscrito no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.236.845/0001-50 mediante o cumprimento dos requisitos legais e específicos para sua qualificação como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, a fim de compor o banco de qualificação de Organização Social.

DECRETA

Art. 1º. Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC, inscrito no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua João de Abreu, nº. 192, Quadra F8, Lote 49E, Edifício Aton Business Style, Sala 77-A, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 3.429 de 28 de dezembro de 2009 e o Decreto Regulamentador nº 46.615 e nº 46.684 de 20 de agosto de 2021;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de setembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde